Lei nº 2499/07.

EMENTA: Regulamenta a denominação e alteração de nome de ruas, praças, bairros e outros logradouros públicos.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º. Fica proibido no âmbito da zona urbana do município de Álvares Machado (SP), a alteração de nome de ruas, bairros e outros logradouros públicos, que já se encontrem legalmente denominados.

Art. 2º. Os processos referente a mudança ou alteração de nome de ruas, praças ou logradouro público que encontrarem em tramitação na data da homologação da presente lei, poderão ser concluídos, ficando a critério da Câmara Municipal sua aprovação ou não.

Art. 3º. Doravante e através de lei, as denominações de ruas, bairros e demais logradouros públicos, só deverão ser atribuídas a novos loteamentos ou conjuntos habitacionais ou, somente em caso de bem público de construção nova, como por exemplo: praça, escola, museu, biblioteca, posto de saúde, hospital, área de esporte e lazer, etc...

Art. 4º. O homenageado deverá ser pessoa que, reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública ou particular, e, sua atuação tenha repercussão comprovada em favor do interesse comunitário.

Parágrafo primeiro: O requerimento de solicitação da homenagem deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de todos as qualificações do homenageado, "*curriculun vitae*" no qual será mencionada toda sua participação na vida pública e particular, além fotos, jornais, revistas, artigos, e outros documentos e informações que forem julgadas necessárias e importantes.

Art. 5º. Para cada requerimento apresentado será formada uma Comissão Especial, composta por 3 (três) vereadores, indicado pelas comissões permanentes, alternadamente, que não tenham nenhum vínculo de relacionamento íntimo, parentesco até 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, ou interesse direto no deslinde do pedido.

Parágrafo primeiro: Imediatamente, os vereadores indicados escolherão, dentre eles, quem será o Presidente, o Relator e Membro.

Parágrafo segundo: O Presidente da Câmara Municipal, em 3 (três) dias, encaminhará ao Presidente da Comissão, que convocará o relator e membro, para apresentar relatório e votos, com parecer conclusivo sobre o acolhimento ou não do pleito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do requerimento pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo terceiro: O voto do Presidente da Comissão e do Membro, poderá ser em separado ou de subscrição com o voto do Relator.

Art. 6º. Se o Presidente da referida Comissão não apresentar o parecer dentro do prazo acima mencionado, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial, formada por 3 (três) vereadores, dos quais um será Presidente, outro relator e outro membro, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar parecer conclusivo sobre o pleito.

Art. 7º. Vindo com parecer favorável da comissão, a Mesa da Câmara Municipal elaborará Projeto de Lei apropriado para colocação em votação no Plenário, e, posteriormente, para as demais providências que forem necessárias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 06 de junho de 2007.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete